



DECRETO N° 13.765

de 17 de dezembro de 2025.

“Disciplina o artigo 145-J da Lei nº 2.405/1983.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o art. 145-J da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 30.861/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeito das hipóteses previstas no art. 145-J da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), a base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não poderá ser inferior:

- I. A 40% (quarenta por cento) dos valores constantes da tabela publicada pelo SINDUSCON-SP (Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo), para obras destinadas a residências unifamiliares, cuja área total edificada seja inferior a 70m² (setenta metros quadrados).
- II. A 70% (setenta por cento) dos valores constantes da tabela publicada pelo SINDUSCON-SP (Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo), para os demais casos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Botucatu, 17 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de dezembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente